



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araujo*

ATO Nº. 04, DA MESA DIRETORA, 01 de maio de 2021.

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Campina Grande;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão e adequação das medidas administrativas propostas à realidade atual.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande.

**Art 2º** As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas de maneira híbrida, simultaneamente de modo presencial e virtual.

§ 1º Aos Vereadores, sob responsabilidade própria, é facultada a escolha da forma de participação às sessões.

§ 2º Serão registradas as presenças dos Vereadores que participarem da sessão em qualquer das modalidades mencionadas no *caput*.

§ 3º O acesso ao Plenário, durante às sessões, ficará restrito aos Vereadores e servidores dos setores essenciais à realização da sessão.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araujo*

§ 4ª Os Vereadores e servidores que participarem em plenário deverão permanecer com as máscaras protetoras durante todo o período da sessão, facultado aos Vereadores permanecer sem a máscara exclusivamente durante o discurso.

§ 5ª Ao término da utilização de microfones compartilhados, deve-se proceder com a imediata assepsia do equipamento com produto adequado.

§ 6ª Durante a sessão, deverá ser disponibilizado álcool aos Vereadores.

**Art.3º** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Campina Grande senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º A restrição de que trata o *caput* se aplica ao público externo que queira adentrar às dependências da "*Casa de Felix Araujo*", mantidos os seus canais externos de atendimento.

**Art. 4º** A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Campina Grande será realizada somente com quantitativo mínimo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§1º Cabe às Chefias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade.

§2º Caberá às Chefias atestar a frequência dos servidores em regime de teletrabalho.

**Art. 5º** Nos Gabinetes dos Vereadores será organizado sistema de alternância ou de rodízio, observado o quantitativo máximo de até 2 (dois) servidores em trabalho presencial concomitante e distribuição física que evite o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

**Art.6º** Nos dias em que o servidor ou estagiário estiver dispensado do exercício presencial, deverá executar suas atividades em regime de teletrabalho, não podendo se ausentar do Município de residência.

**Art. 7º** Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências da Câmara Municipal de Campina Grande, é obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social, higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%, além de ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso às dependências desta Casa Legislativa.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 45 dias, prorrogáveis se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

  
MARINALDO CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

  
EVA GOUVEIA

1ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

  
SAULO GERMANO

2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

  
VALERIA ARAGÃO

3ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

  
SAULO NORONHA

1ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande

  
JÔ OLIVEIRA

2ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande

  
WALDENY SANTANA

3ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araujo*

*MARINALDO CARDOSO*  
**MARINALDO CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

*Eva Gouveia*  
**EVA GOUVEIA**  
1ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

*Saulo Germano*  
**SAULO GERMANO**  
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

*Valeria Silva Aragão*  
**VALERIA ARAGÃO**  
3ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

*Saulo Noronha*  
**SAULO NORONHA**  
1ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande

*Jô Oliveira*  
**JÔ OLIVEIRA**  
2ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande

*Waldeny Santana*  
**WALDENY SANTANA**  
3ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande